



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

## **PROJETO DE LEI Nº 3.760/2025**

**EMENTA:** INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, O PROGRAMA "AVANÇA IGARASSU", VOLTADO A PREPARAÇÃO DOS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL PARA OS EXAMES DE INGRESSO NAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS (ETEs), INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO (IFPE) E DEMAIS INSTITUIÇÕES, TORNANDO-O POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A VEREADORA DO MUNICÍPIO IGARASSU – PE, MARIA ARRUDA,** no uso de suas atribuições legais, PROPÕE À APRECIÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Igarassu, o Programa "Avança, Igarassu!" como política pública permanente, com o objetivo de preparar os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental II da rede pública municipal para os exames seletivos das Escolas Técnicas Estaduais (ETEs), dos Institutos Federais de Educação (IFPE) e de outras instituições de ensino técnico e profissionalizante.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Promover a recomposição das aprendizagens, com foco nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

II – Melhorar o desempenho dos estudantes nos exames de ingresso das ETEs, IFPE e similares;

III – Desenvolver habilidades cognitivas e competências específicas exigidas nos referidos exames;

IV – Estimular o interesse dos alunos pelo ensino técnico e profissionalizante.

Art. 3º A estrutura pedagógica do Programa será definida pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

I – Aulas acontecerão aos sábados, das 08h às 12h;

II – Ênfase no reforço das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Art. 4º Constituem elementos essenciais para a execução do Programa:

- I – Transporte gratuito para os alunos participantes;
- II – Distribuição de camisas do Programa para fins de identificação;
- III – Oferta de alimentação adequada durante o período das aulas;
- IV – Realização de momento formativo com os professores antes de cada aula;
- V – Fornecimento de material didático impresso, elaborado pelos docentes, sob supervisão da Gerência de Formação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A seleção dos professores responsáveis pelas aulas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando critérios como desempenho profissional, assiduidade e comprometimento nas respectivas unidades escolares.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, quando necessário, para viabilizar a execução e a manutenção do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 17 de junho de 2025.

  
**Maria Arruda**  
Vereadora